



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CONSOLIDADO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 517/2024

1. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Não há equipe técnica formalmente designada

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A contratação de empresa Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Combustível Diesel Comum, Diesel S-10, e Gasolina Comum, para atender as necessidades das secretarias Municipais, será disciplinada através das normativas:

- Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto nº 243, de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação se faz necessária para o abastecimento da frota veículos das secretarias relacionadas abaixo, tendo como objetivos o cumprimento de suas atividades finalísticas e Administrativas tais como: Abastecimento das máquinas e veículos em obras nas estradas do município, Transporte Escolar, Visitas do Bolsa Família, Conselho Tutelar, nos agricultores rurais do município, atender principalmente o transporte dos pacientes e profissionais de Saúde, tanto em emergências demandas eletivas e visitas domiciliares, cujas demandas são contínuas, portanto destaca-se a importância da realização de atendimento aos pacientes, ou seja na falta do combustível o município terá vários problemas, ou seja é notória a importância da futura aquisição de combustível;

5. ÁREAS REQUISITANTES

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Administração	Gustavo de Souza Cavalcante
Secretaria Municipal de Saúde	Wilianeis Teixeira de Paulo
Secretaria Municipal de Assistência Social	Valquíria Lima Candeias
Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura	Leticia Reco Cruz
Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos	Vanderleia Soares da Silva Partelli
Secretaria Municipal de Agricultura	Aginaldo Rodrigues de Carvalho
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Gilberto Aguiar Peixoto
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Jair Ramirez

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação pública enquadra-se na classificação de serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos produtos podem ser objetivamente definidos, em edital, por meio de especificações usuais/habituais de mercado, nas quais os fornecedores destes produtos estão acostumados a tratar.

6.2. No presente caso, a Administração deverá realizar licitação, na modalidade Pregão, em sua forma presencial, para contratação dos serviços mediante utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), na forma do art. 3º, I e IV, do Decreto nº. 11.462/2023, uma vez que se farão necessárias diversas contratações, a fim de atender aos eventos programados, cujos cronogramas estão sujeitos à flexibilidade de acordo com critérios de conveniência e



oportunidade, não sendo, também, possível a definição prévia do quantitativo a ser demandado em cada necessidade.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Ao realizar a pesquisa de mercado foi encontrada apenas uma solução que atendesse às peculiaridades dos produtos por Secretaria para aquisição de Combustível Diesel Comum, Diesel S-10, e Gasolina Comum.

7.2. A solução requer licitação, na modalidade pregão, em sua **forma presencial**, visando estabelecer registro de preços, para eventual Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Combustível Diesel Comum, Diesel S-10, e Gasolina Comum, para atender as necessidades das secretarias Municipais conforme a conveniência e oportunidade desta Secretaria Municipal de Administração.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1- A futura aquisição para combustíveis foi pensada como um todo integrado, englobando a seleção do combustível, a escolha de fornecedores, a gestão da frota, o controle de consumo e a maneira para garantir eficiência, transparência e economia na utilização de recursos públicos, ou seja a Elaboração Detalhada, Seleção do Tipo de Combustível, Foram analisados os tipos de veículos da frota e suas necessidades específicas para escolher o combustível mais adequado (gasolina, diesel, etc.), Escolha de Fornecedores, A seleção dos fornecedores deve levar em conta a qualidade do combustível, o preço, a capacidade de atendimento e a confiabilidade, uma forma de Controle de Consumo, Implementar recursos de controle de consumo, como requisição que ajuda a evitar desperdícios e fraudes, monitorar a frota, os abastecimentos, os custos e o desempenho dos veículos com as seguintes informações:

- a) A cada abastecimento dos veículos a CONTRATANTE deverá encaminhar a guia onde constam os seguintes dados:
- b) Número da Guia de Abastecimento;
- c) Veículo e placa;
- d) Tipo de combustível, e quantidade;
- e) Quilometragem do veículo;
- f) Nome do Motorista;
- g) Data e Hora do Abastecimento;
- h) Assinatura do Responsável pela autorização.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

De acordo com a tabela abaixo:

ESTIMATIVA TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES				
Item	Cód. TCE	UND	Quant.	Especificação
01	0000758	LTS	466.000	OLEO COMBUSTIVEL – DÍESEL S10
02	142931-0	LTS	93.500	GASOLINA COMUM
03	50028-3	LTS	191.000	OLEO DÍESEL COMUM
POR SECRETARIA PARTICIPANTE				
• Órgão:08 - Secretaria Municipal de Administração:				
Item	Cód. TCE	UND	Quant.	Especificação
01	0000758	LTS	50.000	OLEO COMBUSTIVEL – DÍESEL S10
02	142931-0	LTS	5.000	GASOLINA COMUM
• Órgão:04 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura:				
Item	Cód. TCE	UND	Quant.	Especificação
01	0000758	LTS	66.000	OLEO COMBUSTIVEL – DÍESEL S10
02	142931-0	LTS	12.000	GASOLINA COMUM



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTÃO 2025/2028

03	50028-3	LTS	24.000	OLEO DÍESEL COMUM
• Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Item	Cód. TCE	UND	Quant.	Especificação
01	0000758	LTS	280.000	OLEO COMBUSTIVEL – DÍESEL S10
02	142931-0	LTS	30.000	GASOLINA COMUM
03	50028-3	LTS	160.000	OLEO DÍESEL COMUM
• Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente				
Item	Cód. TCE	UND	Quant.	Especificação
01	0000758	LTS	9.000	OLEO COMBUSTIVEL – DÍESEL S10
02	142931-0	LTS	9.000	GASOLINA COMUM
• Órgão:09 - Secretaria Municipal de Agricultura				
Item	Cód. TCE	UND	Quant.	Especificação
01	0000758	LTS	35.000	OLEO COMBUSTIVEL – DÍESEL S10
02	142931-0	LTS	5.000	GASOLINA COMUM
03	50028-3	LTS	5.000	OLEO DÍESEL COMUM
• Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde				
Item	Cód. TCE	UND	Quant.	Especificação
01	0000758	LTS	20.000	OLEO COMBUSTIVEL – DÍESEL S10
02	142931-0	LTS	20.000	GASOLINA COMUM
03	50028-3	LTS	2.000	OLEO DÍESEL COMUM
• Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social				
Item	Cód. TCE	UND	Quant.	Especificação
01	0000758	LTS	6.000	OLEO COMBUSTIVEL – DÍESEL S10
02	142931-0	LTS	7.500	GASOLINA COMUM
• Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos				
Item	Cód. TCE	UND	Quant.	Especificação
02	142931-0	LTS	5.000	GASOLINA COMUM

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme pesquisa de preços, o valor estimado da contratação foram baseados em pesquisas em várias cotações e ou coleta de preços para obtenção da mediana, **CERTIFICO** que para obtenção da Média Parâmetro de Preços de Fls. 130/133, fora juntada aos autos:

- Cotação com Fornecedor de Fls. 109/110;
- Consulta site Radar/TCE-MT, de Fls. 111/115;
- Pesquisa de Cotação do Banco de Preços de Fls. 116/125;

No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no art. 23, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber. A estimativa de preços foi feita como definido de acordo com art. 41 do Decreto municipal nº 243 de 03 de janeiro de 2024.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1- Justifica-se **o Parcelamento do objeto** licitado, por item se torna economicamente viável pois proporciona a competitividade permitindo assim uma maior participação de empresas.

Como regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao **princípio do parcelamento**, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: (...)V - atendimento aos princípios:



a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho; **b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;**

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes à contratação prevista neste estudo.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação consta na programação orçamentária e financeira anual do Município, conforme Publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição do dia 27 de agosto de 2024, ANO XIX | N° 4.557, pag. 322/337 e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia através do link: https://rondolandia.mt.gov.br/view/resources/arquivos/publicacoes/24/arquivo_publicacao_26082024115500.pdf

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender a demanda e ou necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública do Município de Rondolândia-MT, com a continuidade do fluxo de trabalho realizado, como também o alcance de metas e ou indicativos, bem como, visam a economicidade a ser obtida pela Administração em relação à contratação dos serviços com vistas ao alcance de maior eficiência e eficácia e contratações de forma centralizada, obtendo-se ganho em escala nas possíveis demandas.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra impactos ambientais relevantes na execução dos serviços previstos neste estudo preliminar.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante no art. 21 do Decreto nº 243, de 03 de janeiro de 2024.

18. RESPONSÁVEIS

Rondolândia-MT, 06 de Maio de 2025.

Autoridades da área requisitante:

GUSTAVO DE SOUSA CAVALCANTE

Secretario Municipal de Administração de Rondolândia - MT

Decreto nº 335/GAB/PMR/2025

Murilo Oliveira Andrade

Matricula 3595/2025

Servidor e/ou equipe responsável pela elaboração ETP: